



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 18 de agosto de 2021 - Nº 157

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 157 DE 18/08/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 51.164, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 43.424, de 18 de agosto de 2016, que regulamenta dispositivos da Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 43.424, 18 de agosto de 2016, passam a vigorar com as seguintes modificações: "Art. 1º O Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, instituído pela Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, funcionará de forma regionalizada, preferencialmente no Município do Recife. (NR)

Art. 2º Os procedimentos para a realização das atividades periciais de medicina e segurança do trabalho serão definidos por meio de Instrução Normativa da Secretaria de Administração. (NR)

Art. 3º Fica estabelecido que as atividades periciais de medicina e segurança do trabalho serão realizadas no Município do Recife, e, exclusivamente quanto às perícias médicas, nas unidades regionais localizadas nos Municípios de Caruaru e Petrolina, observado o quantitativo máximo de servidores previsto no Anexo Único. (NR)

.....
Art. 5º Os servidores que atuarem no Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho poderão perceber a gratificação de exercício prevista no art. 4º e no Anexo Único da Lei nº 15.799, de 2016, mediante Portaria do Secretário de Administração. (NR)

Parágrafo único. A Secretaria de Administração poderá, em caráter temporário, designar servidores para atuar em municípios diversos aos dispostos no art. 3º, sem prejuízo do que dispõe o *caput.*" (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de agosto do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Nº 2912 - PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Tenente Coronel PM **FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA**, matrícula nº 920.463-6, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2913 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, a MAJOR PM **ADRIANA PEDROZA FRAZÃO**, matrícula nº 950.661-6, com efeito retroativo a 02 de junho de 2021.

Nº 2914 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o MAJOR PM **ITAMAR MANOEL FREIRE DA SILVA**, matrícula nº 920.423-7, com efeito retroativo a 30 de junho de 2021.

Nº 2915 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o MAJOR PM **RODOLFO EDUARDO RODRIGUES WANDERLEY**, matrícula nº 920.518-7, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2916 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Dentistas (QOD) da aludida Corporação, o MAJOR PM **KLEBER PEREIRA DE MENEZES BRAYNER**, matrícula nº 940.517-8, com efeito retroativo a 31 de maio de 2021.

Nº 2917 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, a CAPITÃ PM **GISELLE DA SILVA CAMPELO**, matrícula nº 106.255-7, com efeito retroativo a 01 de julho de 2021.

Nº 2918 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, a CAPITÃ PM **EMANUELA PATRÍCIA SOUZA LINS**, matrícula nº 104.071-5, com efeito retroativo a 02 de junho de 2021.

Nº 2919 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o MAJOR PM **GLEIDSON NEVES SENA**, matrícula nº 106.242-5, com efeito retroativo a 30 de junho de 2021.

Nº 2920 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA) da aludida Corporação, o CAPITÃO PM **PAULO CÉSAR DE MELO BRAGA**, matrícula nº 950.560-1, com efeito retroativo a 30 de junho de 2021.

Nº 2921 - Concedo a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 6º do Decreto nº 45.092, de 04 de outubro de 2017, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado na área do ensino e da educação, em especial, que tenham contribuído em favor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, aos seguintes **Oficiais e Praças da Polícia Militar de Pernambuco**:

Coronéis da Polícia Militar de Pernambuco –
22.512-6 VALDENISE DA SILVA SALVADOR,
2.060-5 EVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO,
940.177-6 ELY JOBSON BEZERRA DE MELO,
930.0505-3 TIBÉRIO CÉZAR DOS SANTOS,
920.498-9 CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ,
2.093-1 SÉRGIO FERNANDO CABRAL,
940.238-1 ROGER MERGULHÃO DE VASCONCELOS,
930.044-9 ANTÔNIO EDSON DE LIMA MENEZES,
940.195-4 EMERSON JOSÉ LIMA DA SILVA,
910.617-0 PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS;
Coronéis da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco –
1.861-9 EDUARDO HENRIQUE DE SENNA COSTA,
1.973-9 ANTÔNIO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA;
Tenentes Coronéis da Polícia Militar de Pernambuco –
920.525-0 CELSO ALVES JÚNIOR,
950.657-8 BENÔNI CAVALCANTI PEREIRA;
Majores da Polícia Militar de Pernambuco –
950.685-3 SÁVIA NUNES DE OLIVEIRA CAMPOS,

970.049-8 WELBER CHARLES CAVALCANTI GONÇALVES,
980.021-2 JOSÉ EDIMAR GONÇALVES FILHO,
103.778-1 LÚCIA HELENA SALGUEIRO;
Major da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco –
25.585-8 WILSON PEREIRA CAMPOS;
Segundos Sargentos da Polícia Militar de Pernambuco –
980.424-2 JOSIAS OLIVEIRA MASCARENHAS,
980.687-3 VINÍCIUS EMANUEL GOMES NOVAES;
Terceiro Sargento da Polícia Militar de Pernambuco –
110.808-5 FABRÍCIA NOGUEIRA SANTOS;
Terceiros Sargentos da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco –
25.393-6 EDIVALDO GONÇALVES DE SENA,
28.064-0 ELIANETE CARMO ALBUQUERQUE;
Sargentos da Polícia Militar de Pernambuco “*IN MEMORIAM*” –
MARCOS ANDRÉ VIEIRA DE MELO,
VALDEMIRO FRANCISCO CARNEIRO.

Nº 2922 - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 6º do Decreto nº 45.092, de 04 de outubro de 2017, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado na área do ensino e da educação, em especial, que tenham contribuído em favor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, **às seguintes Autoridades Cívicas e Personalidades:**

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco –
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.
Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco –
HUMBERTO FREIRE BARROS.
Secretário de Educação do Estado de Pernambuco –
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS.
Superintendente da 4ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, Auditor-Fiscal –
JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO.
Médico Anestesiologista –
FÁBIO COSTA DE ALBUQUERQUE.
Chefe da Unidade de Desenvolvimento de Pessoas da GRE – Recife Norte –
JOICE CAROLINE NUNES BERTO DE LIMA.
Coordenadoras do CPM –
MARIA APARECIDA MOUSINHO LOPES FALCÃO e
RAQUEL SOUZA DE GOÊS.
Professores do CPM –
ALEX JOSÉ DE SANTANA,
EDVÂNIA BATISTA DE OLIVEIRA,
ESMERALDO FERREIRA ANTUNES JÚNIOR,
JOSÉ AMÉRICO CANUTO S. FILHO,
JOSEVALDO DE BARROS SANTOS e
NELBE ALVES MARQUES
Professoras Aposentadas do CPM –
ANA HELOÍSA CAMPOS DE MELO,
CONCEIÇÃO MARIA CARVALHO PAES,
LÚCIA TRINDADE MEIRA HENRIQUES e
NORMELINA PINA DE CAMPOS.
Ex-professor do CPM –
PAULO ALVES DOS SANTOS.
Professor –
SEVERINO CIRINO DE LIMA “IN MEMORIAM”
Funcionárias Cívicas do CPM –
CACIONE RODOLFO DE ANDRADE e
CARMEZITA PEREIRA SILVA,
Senhores – Servidor Público Federal
GILVANNEWTON DE ALBUQUERQUE SOUZA
e o Advogado
PLÍNIO GUSTAVO LEMOS MENEZES JÚNIOR.

Nº 2923 - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 6º do Decreto nº 45.092, de 04 de outubro de 2017, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado na área do ensino e da educação,

em especial, que tenham contribuído em favor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, **aos seguintes Oficiais e Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco –

Cel QOCBM ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA;

Chefe da Defesa Civil –

Cel QOCBM – LAMARTINE GOMES BARBOSA;

Chefe da Seção Técnica de Ensino do CPM/Recife –

Maj QOCBM - FÁBIO SEVERINO DA SILVA;

Professora de Português CPM/Recife –

1º Sgt QBMG -KATHARINA OLIVEIRA LIMA

Nº 2924 - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 6º do Decreto nº 45.092, de 04 de outubro de 2017, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado na área do ensino e da educação, em especial, que tenham contribuído em favor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, **às seguintes Autoridades Militares:**

Comandante do 72º Batalhão de Infantaria Motorizada –

Ten Cel EB GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA

Nº 2925 - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO EDUCACIONAL POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos arts. 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o art. 6º do Decreto nº 45.092, de 04 de outubro de 2017, visando reconhecer o mérito e o valor de pessoas e instituições que tenham se destacado na área do ensino e da educação, em especial, que tenham contribuído em favor do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, ao:

Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco –

1678-0 ANTÔNIO CARLOS TAVARES LIRA.

Nº 2926 - Conceder a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que presta à Polícia Militar de Pernambuco aos:

Coronel QOCPM Mat. 520.640-5 **LUIZ TIBÉRIO PEREIRA LEITE** da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Nº 2927 - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, c/c o artigo 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública e a efetiva colaboração que prestam à Polícia Militar de Pernambuco, às seguintes Autoridades Cíveis e Personalidades:

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco –

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE.

Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco –

ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA.

Secretário da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba –

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES.

Secretário-Executivo de Articulação e Acompanhamento do Estado de Pernambuco –

CARLOS EDUARDO CABRAL FIGUEREDO.

Secretário-Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco –

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR.

Secretária Executiva de Gestão por Resultado da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco –

MARIA TERESA DE ARAÚJO LIMA.

Superintendente da Polícia Federal em Pernambuco –

DANIEL GRANJEIRO DE SOUZA.

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco –

ANTÔNIO VITAL DE MORAES JÚNIOR.

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco –

FABRÍCIO SILVA DE LIMA.

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais de Pernambuco –

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco –

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO.

Delegada Especial de Polícia Civil em Pernambuco –

BEATRIZ FAKIH LEITE MARQUES.

Assessora Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – Juíza de Direito –

FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA.

1.2 - Secretaria de Administração:

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 2.038-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação Profissional Delegado de Polícia de Pernambuco**, no período de 28 de julho à 17 de dezembro 2021, com opção pela remuneração do órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900001190000007/2021-27	Rommel Dias Teixeira	273466-4	Escrivão de Polícia	PCPE

ROBERTO MAIA PIMENTEL

GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3798, DE 17/08/2021 - **Dispensar** o 3º Sargento BM **José Costa da Silva**, matrícula nº 798162-7, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da GCOR/SAF/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/08/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3799, DE 17/08/2021 - **Atribuir** ao Capitão QOC BM **Everton Eduardo Ferreira Marinho**, mat. 707434-4, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão de Telecentro do Câmpus de Ensino Metropolitano II/ACIDES/SDS, ficando **dispensado** o Major BM **Antonio Severino de Lima**, matrícula nº 950454-0, com efeito retroativo a 01/08/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3800, DE 17/08/2021 - **Atribuir** a Cabo PM **Maria Fabiana Francisca de Lima**, mat. 113309-8, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XII, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, ficando dispensado o 1º Sargento PM **Eduardo Emerson Alves Nunes**, mat. 980286-0, com efeito retroativo a 01/08/2021.

Nº 3801, DE 17/08/2021 - **Atribuir** ao Soldado PM **Tulius Mota de Melo Santos**, mat. nº 1215949, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional V, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, ficando dispensado o 2º Sargento PM **Pedro Cesar Luiz Bezerra**, mat. nº 107806-2, com efeito retroativo a 01/08/2021.

Nº 3802, DE 17/08/2021 - **Designar** o 1º Sargento PM **Eduardo Emerson Alves Nunes**, mat. nº 980286-0, a Função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional I, símbolo FGS-1, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, com efeito retroativo a 01/08/2021.

Nº 3803, DE 17/08/2021 - Designar o 2º Sargento PM **Pedro César Luiz Bezerra**, matrícula nº 107806-2, a função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional IX, símbolo FGS-1, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3804, DE 17/08/2021 - Atribuir ao Cabo PM **Adriano Falcão de Lima**, matrícula nº 110815-8, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Superintendência Administrativa Financeira SAF/SDS, ficando dispensado o 1º Sargento PM **Eduardo Leite dos Santos**, matrícula nº 980290-8, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

Nº 3805, DE 17/08/2021 - Dispensar o Cabo PM **Adriano Falcão de Lima**, matrícula nº 110815-8, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Unidade de Coordenação Executiva e Mobilização Comunitária da GPPC/GGAIIC/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3806, DE 17/08/2021 - Dispensar o Major QOPM **Eduardo Marques da Silva**, mat. 950145-2, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da ACG da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

Nº 3807, DE 17/08/2021 - Designar o Major QOPM **Wesley Alves de Andrade**, mat. 102525-2, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da ACG da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

Nº 3808, DE 17/08/2021 - Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2021:**

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP	9205152	MARCOS AURELIO DA SILVA FAUSTO	8º BPM
MAJ	9305483	ROBERTO ALVES DO PRADO	CSM/MB
1º SGT	1030124	CAMILA INACIO VIANA	14º BPM
CEL	9800611	JADER WANDERLEY BARROS E SILVA FILHO	CMH
2º TEN	1030990	ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA	16ºBPM
CAP	9304886	BENOBI GOMES DA SILVA	CAS
MAJ	1025104	MANOEL ARAUJO SANTANA DA SILVA	DTEC
1º SGT	9806601	JATANIEL BENICIO BATISTA	5ºBPM
2º TEN	9306633	MARCOS BRASILINO DA SILVA	11º BPM
MAJ	1025252	WESLEY ALVES DE ANDRADE	ACG
ST	1028669	ELIZANGELA CAZÉ VIANA PESSOA DA SILVA	ACG
CB	1122363	REBEKA MUNIZ DA SILVA	12ºBPM
1º SGT	1063456	JOAO RICARDO CARDOSO	DIRESP
MAJ	9807730	EUCLIDES JOSE NUNES VANDERLEI	23º BPM

Nº 3809, DE 17/08/2021 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2021:**

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ	9600418	IVALDO DIONISIO NETO	8º BPM
MAJ	9600132	HERMOGENES DA SILVA FERREIRA	CSM/MB
1º SGT	1033760	JOSEANE SIQUEIRA DA SILVA MELO	14º BPM
TEN CEL	9800689	GUSTAVO SAMPAIO DE LEÃO	CMH
2º TEN	9307397	FRANCISCO LIBERATO DE SOUZA	20ºBPM
ST	1028758	SILVIO ROMERO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	DTEC
MAJ	9807730	EUCLIDES JOSE NUNES VANDERLEI	5ºBPM
2º TEN	9306633	MARCOS BRASILINO DA SILVA	16ºBPM
2º SGT	9805362	RONALDO JOSE BARBOSA DE ANDRADE	DIRESP
2º SGT	9102213	WILLIMAS MANOEL DE ANDRADE	ACG
ST	1053981	DANÚBIA DIONISIA SANTOS	12ºBPM
2º SGT	9102051	VALDEMIR GOMES DE SOUZA JUNIOR	ACG
MAJ PM	1025104	MANOEL ARAÚJO SANTANA DA SILVA	DAL

Nº 3810, DE 17/08/2021 - Dispensar o 1º Tenente PM **Fábio Ferreira da Silva**, mat. 920054-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 20º BPM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/07/2021**.

Nº 3811, DE 17/08/2021 - Dispensar a Soldado PM **Conceição Gomes de Souza Santana**, mat. 112115-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 20ºBPM da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 23/07/2021**.

Nº 3812, DE 17/08/2021 - Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/07/2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT	9805346	RONALDO FERREIRA DA SILVA	8º BPM
1º SGT	1066846	ALEXSANDRO JOSÉ DOS SANTOS	14º BPM
2º SGT	1027980	JOAO PAULO CAZELE DE ALMEIDA	12º BPM
CB	1091611	WILLIANE TAVARES CELESTINO DE ANDRADE	DAL
CB	1103792	MARCIA ROBERTA DE LIMA	DAL
CB	1132440	MILENA CÂNDIDA SECUNDINO FERREIRA	DAL
SD	1206001	VITOR MARQUES DE SOUZA	2º BIESP
SD	1206303	CARLA CAMILA GOMES DE SOUZA	2º BIESP
CAP	280917	ADILSON RAFAEL ALVES	22º BPM
CAP	9308296	JOSENILDO FARIAS DA SILVA	7ª CIPM
CB	1116045	ANDREA FERNANDA DA SILVA RAMOS	6ª CIPM
SD	1204530	TAYNA MATEUS DE LUCENA BARROS	6ª CIPM
CB	1102150	GIUSEPPH FRANCISCO BATISTA	DIRESP
CB	1104322	SIMONE DA SILVA E SILVA	DIRESP
SD	1155865	GLEYCIANE CARLA DA SILVA	DIRESP
CB	1123505	ANA CAROLINA DA SILVA CHARAMBA	ACG
CB	1129570	RODRIGO LUIZ DA SILVA	ACG
SD	1153560	VIVIANE LINS SILVA	ACG
SD	1181041	MARIA ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA	ACG
3º SGT	1078356	INALDO LEMOS DE BARROS JUNIOR	17ºBPM
CB	1097350	CLEBER MANOEL DE FREITAS	AG
ST	1065297	SEVERINO BEZERRA DE MAGALHÃES	8ºCIPM
2º TEN	9307397	FRANCISCO LIBERATO DE SOUZA	20ºBPM

Nº 3813, DE 17/08/2021 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2021**:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
2º SGT	9507981	JOCELLIO ALVES VASCONCELOS	14º BPM
CB	1097997	WILBA ARAUJO DE SOUZA	12º BPM
CB	1134850	LAISE PEREIRA DE ALMEIDA	DAL
CB	1135864	ALAN SANTOS SILVA	DAL
SD	1157906	ROBERTA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	DAL
SD	1211080	FELIPE DOS SANTOS SILVA	2ºBIESP
SD	1210254	FELIPE RAMON BATISTA BARROS	2ºBIESP
2º SGT	1066323	VANESSA GISELY DE OLIVEIRA VALENÇA	20ºBPM
1º TEN	9303537	CHARLES CESAR DIAS MARINHO	6ª CIPM
2º TEN	9206159	JOSE SANDRO VIEIRA DE BARROS	6ª CIPM
CB	1091417	GRIVALDINA MELO	DIRESP
CB	1108107	WASHIGTON LUIS FERREIRA DOS SANTOS	DIRESP
SD	1215973	LAIS MENDES FIALHO	DIRESP
2º SGT	9306650	MARCOS ANDRÉ DE ARAUJO	ACG
2º SGT	9505067	CARLOS JOSE SILVERIO DA SILVA	ACG
2º SGT	9804196	JOSE WALTER FERREIRA DOS SANTOS	ACG
2º SGT	9902147	ADIVAN FERREIRA DA SILVA	ACG
1º SGT	1048600	DÉBORA LEITAO DE OLIVEIRA	17ºBPM
ST	9306722	ÂNGELO SEBASTIAO DE SANTANA	AG
SD	1200151	LIANDSON PESSOA DE SOUZA	8ºCIPM
2º SGT	9807225	JOSE INALDO CARDOSO DO NASCIMENTO	8ºBPM
2º TEN	1030990	ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA	20ºBPM
3º SGT	1048120	MÁRCIA ALMEIDA DOS SANTOS	20ºBPM

Nº 3814, DE 17/08/2021 - Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de agosto de 2021:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
ODONT QUADRO SAUDE PMPE-ODDS	6564	CONCEIÇÃO DE MARIA TAVARES TOSCANO BARRETO	C.ODONTO
ODONT QUADRO SAUDE PMPE-ODDS	5584	VERA LUCIA PEREIRA DE LIMA	C.ODONTO

Nº 3815, DE 17/08/2021 - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-2, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de agosto de 2021:

POSTO/GRAD	MAT.	NOME	UNIDADE
ODONT QUADRO SAUDE PMPE-ODDS	9801812	MICHELE GOMES DO NASCIMENTO	C.ODONTO
ODONT QUADRO SAUDE PMPE-ODDS	9508490	SUELY STAMFORD GASPAR CUNHA	C.ODONTO

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 157, de 18/08/2021).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3816, DE 17/08/2021 - Dispensar, a contar de 01/08/2021, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, o militar abaixo relacionado, conforme **Ofício nº 558 – SDS – COLS (15980033) da Coordenação da Operação Lei Seca/SDS, processo SEI 3900009142.000386/2021-32.**

Grad.	Matrícula	Nome
1º SGT PM	9802860	Eduardo Emerson Alves Nunes

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 12/08/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001544/2021-02 – MAGUILMA BECO DA COSTA CRUZ, matrícula nº 197067-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. DEFIRO o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1392/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 14/11/2020.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 12/08/2021

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000965.000066/2021-24 – ELIAS FERREIRA VILARIM DE SOUZA, matrícula nº 179787-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. DEFIRO o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1383/2021 - SDS - GG AJ, com efeito retroativo a 05/05/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 02/07/2021

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3023, DE 02/07/2021 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900000227.000498/2021-89

REQUERIMENTO DESPACHADO – Cabo PM Joel Hebert's Pereira de Melo, matrícula nº 110120-0, servindo atualmente no Grupamento Tático Aéreo – SDS - GTA. Conceder 02 (dois) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 03 de julho de 2021, devendo retornar as suas atividades em 01 de setembro de 2021. I - **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.** II - **O setor de controle de pessoal da unidade de lotação do referido militar deverá informar à Superintendência de Gestão de Pessoas/SDS a apresentação do referido servidor, após a conclusão da referida licença para fins de publicação.**

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 126, DE 03/07/2021)

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **3822 a 3978** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de AGOSTO/2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **3979 a 3980** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **3981 a 3992** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO PORMORTE, de AGOSTO de 2021, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

PORTARIA FUNAPE Nº3993, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

A Diretora-Presidente RESOLVE: designar a servidora **Beatriz Carneiro Pinheiro Aloise**, matrícula n.º 10.182-6, para responder pela Chefia da Unidade da Agência Previdenciária da Presidência, contando seus efeitos a partir de 2/8/2021 a 30/9/2021, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA FUNAPE Nº3994, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

A Diretora-Presidente RESOLVE: designar a servidora **Ana Luiza Brito Alves e Freitas**, matrícula n.º 10.408-6, para responder pela Função Gratificada de Apoio – FGA-2, da Presidência, contando seus efeitos a partir de 2/8/2021 a 30/9/2021, em virtude da titular está respondendo pela Unidade da Agência Previdenciária.

Tatiana de Lima Nóbrega-Diretora-Presidente

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CEDCA/PE**

ATA DA 385ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA Realizada em 12 de julho de 2021

Ao décimo segundo dia do mês julho de dois mil e vinte e um, às 14h, foi realizada, remotamente, pela plataforma digital a partir do link: <https://meet.google.com/jcm-xinu-phv> a trecentésima octogésima quinta assembleia ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Roberto Franca e Danielle de Belli, titular e suplente do Gabinete do Governador; Macdouglass de Oliveira e Maria José Galvão Cavalcanti Gueiros e Silva (Zed), titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ; Inalva Cavendishe, titular da Secretaria de Defesa Social – SDS; Marília Macedo, titular da Secretaria Estadual de Saúde – SES; Alexandre Bezerra, titular da Secretaria Estadual de Educação - SEE; Marta Lima, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH; Romero José da Silva e Marília Falcão, titular e suplente do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP; Tarciana Castelo Branco, suplente da Associação de Karatê Goju-Ryu de Pernambuco – AKGPE, Cândido Pereira, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG; Carlos Roberto dos Santos, suplente da Aldeias Infantis; Lourdes Vinokur, titular da Associação de Portadores de Direitos Especiais – PODE; Eliane Castro, suplente da Inspetoria Salesiana do Nordeste Do Brasil – ISNEB; Alice Maria Brainer Barbosa de Carvalho, titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE /RECIFE; Mallon Aragão, titular da Associação de Desenvolvimento de Assistência Social de Itaquitinga - ADASI. Registra-se também a presença da equipe técnica do CEDCA/PE: Rosa Barros, Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Irani do Carmo. Assinala-se, também, a presença de Renata Marinho, coordenadora estadual do Sistema de Informação para Infância e Adolescência- SIPIA CT; Maria José Rozendo, representante de Ação Social; Andrezza do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Cambucá; Neucimar Souza; Hemi Villas Bôas do Centro Integrado Empresa Escola – CIEE. Após verificar o quórum o presidente Macdouglass iniciou a Assembleia e passou a palavra para a Srª Renata Marinho. A cumprimentou a todos e informou que estava à disposição do CEDCA/PE. Disse, também, que dará continuidade a implantação da ferramenta do SIPIA CT, a qual considera de suma importância para levantamento de diagnósticos. Em relação às reuniões virtuais do SIPIA CT, sugeriu que fossem realizadas nas últimas quartas-feiras de cada mês, às 14h. A sugestão foi aprovada pelo colegiado. Em seguida, foi apresentando o relatório financeiro do mês de junho e após ser submetido a aprovação, o documento foi aprovado sem restrições. A diretora executiva Rosa Barros informou que a empresa responsável pelo diagnóstico da pesquisa sobre a situação de crianças e adolescentes no contexto da pandemia apresentará o documento em assembleia extraordinária para apreciação e possível aprovação, e posterior liberação do pagamento pelo setor financeiro. Logo após foi apresentado o primeiro ponto de pauta da Câmara Temática de Articulação e Comunicação, que tratou sobre a 12ª edição do Concurso Arte Livre. Foi deliberado a realização de reunião virtual para o dia 26/07/2021, às 9h30. Dando continuidade, foi socializado a possibilidade da realização Live organizada pela assessora técnica de captação de recursos Gicélia Souza, a pedido do Auditor Fiscal Gilberto Rios para esclarecimentos sobre a destinação de 6% do imposto de renda devidos aos Fundos Estadual e Municipais. Em seguida, foram discutidas as pautas da Câmara Temática de Políticas Públicas. O primeiro ponto tratou sobre a eleição para compor o segmento da sociedade civil do CEDCA/PE, uma vez que a gestão atual se encerra em dezembro de 2021. Nesse sentido, foi sugerido a formação de uma comissão organizadora para o processo da eleição que será composta por 01 representante do Gajop, 01 representante da Escola de Conselhos, 01 representante do FDCA/PE e 02 técnicos do sociopedagógico. Ficou determinado que o conselheiro Romero Silva presidirá a referida comissão e a assessora jurídica do CEDCA/PE, Ana Leão, ficou responsável pela elaboração da minuta do Edital de convocação para Eleição das Organizações da Sociedade civil. Logo depois, foi informado que Mallon Aragão representará o CEDCA/PE na live para celebração dos 31 anos do ECA evento realizado em parceria com a Escola de Conselhos de Pernambuco. Em seguida, Câmara Temática de Medidas Protetivas e Socioeducativas apresentou o primeiro ponto de pauta que tratou sobre a deliberação relacionada a revista vexatória. Ficou definido que o assunto será encaminhado para a próxima assembleia e também foi determinado novo levantamento de documentos relacionados ao assunto. O próximo ponto de pauta discutido foi sobre a cópia da ação civil pública da 6ª Promotoria de Justiça em relação ao CENIP. O presidente Mcdouglass informou que houve um inquérito de reclamação de irregularidades, no entanto, ainda está em trâmite. Em seguida, o conselheiro Romero pediu que registrasse e, ata seu descontentamento em relação a falta de acesso aos documentos. Sobre o assunto a assessora jurídica do CEDCA informou que a ação estava tramitando em segredo de justiça. Logo após, a conselheira Zed informou que a Fundação de Atendimento Socioeducativo - Funase foi notificada e teria um prazo de 10 dias para responder ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE. Em seguida, tratou-se sobre os ofícios enviados à Funase, deliberadas no pleno do dia 28/06/2021 a respeito das providências relacionadas às denúncias referentes ao Cenip/Recife. O presidente informou que o CEDCA/PE está aguardando a resposta. Em seguida, foi informado a ocorrência da morte de um adolescente na unidade do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Garanhuns no dia 30/06/2021. Sobre o assunto, a conselheira Zed informou que foi entregue uma notificação tanto ao diretor do CASE Garanhuns como ao diretor da unidade de Pacas. Informou, também, que o processo investigatório está andamento e os diretores estão afastados. Logo após, o conselheiro Romero ressaltou que, embora não houvesse resposta sobre o documento, de acordo com o parágrafo. 2º do inciso 10 da lei do Sinase o CEDCA é um espaço de discussão sobre o sistema socioeducativo, portanto tem a competência de deliberar sobre o assunto em questão. O conselheiro Romero Silva disse que embora os problemas sejam graves, o número de adolescentes em privação de liberdade foi reduzido, e atualmente, são cerca de 700 meninos nas unidades do sistema socioeducativo no Estado. A conselheira Lourdes Vinokur sugere que seja convocada uma reunião com o secretário Sileno Guedes da SDSCJ/PE com o objetivo de discutir sobre as graves denúncias que estão ocorrendo no sistema socioeducativo. O conselheiro Romero corrobora com a sugestão da conselheira e sugere que o secretário apresente na reunião as providências que estão sendo tomadas. O conselheiro Cândido Pereira informou neste momento que, atualmente, o sistema socioeducativo tem o quantitativo de 787 adolescentes em situação de privação de liberdade. O conselheiro Roberto Franca concordou que a situação é grave, mas que era necessário reconhecer que houve avanços e citou como exemplo os espaços de educação dentro das unidades.

Concordou, também, em convidar o secretário Sileno para a reunião, mas que não tivesse tom de convocação. Depois fez referência aos adolescentes como “meninos nem sempre tão inocentes assim” ao citar o caso do adolescente que foi responsável pela agressão e consequente morte da mulher trans ocorrida naquela semana no Recife. A conselheira Tarciana discorda e se mostrou indignada com a expressão usada pelo conselheiro Roberto Franca ao se referir aos adolescentes, pois os adolescentes são cidadãos que devem ser tratados de acordo com a Lei e que são vítimas do repudiava de uma sociedade desigual que viola direitos. Em seguida o conselheiro Carlos Roberto ressaltou que em 31 anos do ECA não há o que comemorar, pois a cultura de morte foi, ao longo dos anos, naturalizada. E que, portanto, era necessário discutir sobre essa situação do sistema socioeducativo. Disse, ainda, que se fala muito em gestão democrática e, nesse sentido, é importante que o secretário Sileno seja convidado para esclarecimentos, considerando que a situação em que se encontram os adolescentes é por falta de políticas públicas. Logo após, o conselheiro Mallon enfatizou que o papel do CEDCA é defender o direito de crianças e adolescentes e que não cabe questionamentos sobre o que levou o adolescente a cometer ato infracional e nem mesmo qual foi a infração. Disse também que, enquanto conselheiros, não se deve questionar a integridade dos adolescentes, pois tem como principal função defender os direitos e não julgar os meninos e meninas que cometem atos infracionais e concordou que o secretário Sileno seja convocado. Posteriormente o conselheiro Roberto Franca disse que a posição do governo e dele, enquanto conselheiro, é apurar as denúncias, mas discordava do tom do discurso em relação ao convite para o secretário e que concordava com convite. Em seguida, a conselheira Eliane Castro ressaltou que desde 2016 essa discussão é recorrente e é preciso zelar para que não tornar esses adolescentes invisíveis. Portanto, cabia uma reflexão sobre os empecilhos para avançar nessas discussões. O conselheiro Mallon destacou que o sistema socioeducativo é motivo de pauta em todas as assembleias e que muitas vezes já foi elogiado, mas que a situação atual precisa ser analisada e discutida para avaliar os erros cometidos pela gestão da Funase. Em seguida, foi deliberado sobre este ponto a convocação do secretário Sileno Guedes para participar de uma reunião para tratar das providências com relação as denúncias. Também foi deliberado, por meio de nota, a recomendação do afastamento da presidente da Funase, a Sr.^a Nadja Alencar. Sobre essa recomendação ainda não votada a conselheira Marta Lima, solicitou pedido de vistas. Em seguida o conselheiro Mallon requisitou pedido de vistas para a mesma matéria não votada. O conselheiro Romero sugeriu que estes encaminhamentos sejam resolvidos numa assembleia extraordinária e que os prazos para a questão sejam cumpridos. Foram aprovadas as seguintes deliberações: 1. Ofício convidado o secretário Sileno Guedes para participar do pleno extraordinário; 2. Cumprimento do prazo de 6 dias para os pedidos de vistas; 3. Convocar a 161ª assembleia extraordinária virtual para o dia 19 de julho de 2021 às 14h com pauta única sobre o assunto relacionado ao pedido de vistas. Logo após, na apresentação da Câmara Temática de Apoio e Fortalecimento aos Conselhos Municipais a conselheiras Tarciana socializou as informações sobre a reunião a respeito do processo de escolha unificada da vacância do conselho tutela do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFEN. Neste sentido foi deliberada a formação da comissão organizadora do processo de escolha composta pelos conselheiros Tarciana Castelo Branco, Romero Silva, Macdouglass de Oliveira, Alexandre Bezerra e como suplentes as conselheiras Alice Brayner e Inalva Cavendishe. Em seguida, o presidente agradece a todos e finaliza a Assembleia. **Macdouglass de Oliveira**- Presidente do CEDCA/PE

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

ATA DA 161ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Realizada em 19 de julho de 2021

PAUTA: Pedido de vistas de matéria não votada: recomendação do afastamento da presidente da Funase. Ao décimo nono dia do mês junho de dois mil e vinte e um, às 10h, foi realizada, remotamente, pela plataforma digital a partir do link: <https://meet.google.com/rfa-dsmd-qzf> a centésima sexagésima primeira assembleia extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Roberto Franca e Danielle de Belli, titular e suplente do Gabinete do Governador; Macdouglass de Oliveira e Maria José Galvão Cavalcanti Gueiros e Silva (Zed), titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ; Inalva Cavendishe, titular da Secretaria de Defesa Social – SDS; Marília Macedo, titular da Secretaria Estadual de Saúde – SES; Alexandre Bezerra e Thiago Reis, titular e suplente da Secretaria Estadual de Educação - SEE; Marta Lima e Eduardo Figueiredo, titular e suplente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH Romero José da Silva e Marília Falcão, titular e suplente do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP; Tarciana Castelo Branco, suplente da Associação de Karatê Goju-Ryu de Pernambuco – AKGPE, Cândido Pereira, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG; Carlos Roberto dos Santos, suplente da Aldeias Infantis; Lourdes Vinokur, titular da Associação de Portadores de Direitos Especiais – PODE; Eliane Castro, suplente da Inspetoria Salesiana do Nordeste Do Brasil – ISNEB; Alice Maria Brainer Barbosa de Carvalho, titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE /RECIFE; Mallon Aragão, titular da Associação de Desenvolvimento de Assistência Social de Itaquitinga - ADASI. Registra-se também a presença da equipe técnica do CEDCA/PE: Rosa Barros, Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Irani do Carmo. O presidente do CEDCA/PE, Macdouglass de Oliveira, iniciou solicitando que a conselheira Marta Lima apresentasse o relatório sobre o pedido de vistas sobre a matéria relacionada às denúncias após visitas ao Centro de internação Provisória - CENIP/Recife feitas pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura –PE, (MPCT-PE), que resultou na recomendação do afastamento da presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase. Sr.^a Nadja Alencar. A conselheira Marta Lima leu o relatório e solicitou que o conteúdo do documento constasse na ata na íntegra. Segue o texto: “O presente relatório tem como fundamento pedido de vistas de matéria ainda não votada, formulado nos termos do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face da discussão do tema “As deliberações do pleno do dia 28.06 sobre as denúncias do Cenip Recife” A discussão tem origem na análise do Relatório de Inspeção no Centro de Internação Provisória – CENIP Recife, na data de 20 de maio de 2021, elaborado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, com a participação do Sr. Romero Silva, técnico do Gabinete de Assessoria Jurídica às

Organizações Populares e Conselheiro Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Dra. Andréa Karla, promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- MPPE e Dr. Thalles Quintans, defensor Público do Estado de Pernambuco. E Relatório de Visita realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Pernambuco, realizada em 11 de maio de 2021, a fim de coletar informações acerca das medidas implementadas na unidade para a prevenção da COVID 19, entre outros dados Da leitura do documento formulado pelo GAJOP verifica-se que foram coletadas denúncias de que as condições na unidade apresentavam um ambiente insalubre para os adolescentes e jovens internos e os profissionais da unidade, com infestação de ratos, sem manutenção de limpeza, infiltrações nos alojamentos, adolescentes e jovens dormindo no chão por falta de colchões. Com referência ao documento formulado pelo Mecanismo Estadual foram identificadas falta de insumos/materiais bem como necessidade de reparos em câmeras, CFTV, rede elétrica e outros equipamentos. Sendo esta breve síntese, o relatório formulado pelo GAJOP apresenta as seguintes recomendações: 1 – Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à convocação da Presidente da FUNASE e da Diretora do CENIP/Recife em pleno extraordinário para apresentar ao colegiado as providências tomadas dos fatos relatados no presente relatório; 2 – À 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania-MPPE a abertura de procedimento de investigação das denúncias relatadas no presente relatório; 3 - À FUNASE que de forma imediata tome as providências para entrega dos colchões aos adolescentes que estão dormindo no Chão; 5- À FUNASE que passe a realizar reformas do espaço físico do CENIP Recife para adequar o funcionamento da unidade às orientações do SINASE; 6- À FUNASE que regulamente os procedimentos a serem adotados em caso de denúncia de supostas agressões, independentemente da natureza, dos autores e dos destinatários, tornando obrigatória a notícia à autoridade policial, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Pelo Mecanismo Estadual: 1- abolir a prática do desnudamento, ainda que parcial, durante a inspeção de visitantes antes do ingresso na unidade; 2- Realizar a aquisição de detectores de metais; 3- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução sobre as causas que influenciam na permanência de ratos na unidade; 4- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução sobre a viabilidade de instalação de iluminação nos quartos dos adolescentes, sem o comprometimento da integridade física destes através do acesso à energia elétrica; 5- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução das infiltrações no prédio; 6- Contratar profissional jurídico para atender as demandas da unidade; 7- Reparar as Câmeras de vigilância da unidade; 8- Fornecer colchões ou, subsidiariamente, admitir o fornecimento destes por familiares. Procedida a análise dos documentos e recomendações pelas câmaras competentes, foi apresentado ao pleno na sessão do dia 12 de julho de 2021, sugestão de novo encaminhamento que consiste na recomendação ao chefe do poder executivo estadual de determinar a exoneração da diretora presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Sobre a sugestão de encaminhamento cumpre-nos esclarecer que a Lei nº 10.486 de 17 de setembro de 1990, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos, da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelece como competências formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução; estabelecer critérios para utilização dos recursos programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação; emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas; estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício na Justiça de Menores (crianças e adolescentes), delegacias especializadas e centros de acolhimento de menores (crianças e adolescentes). Os Conselhos de Direitos, são criados por determinação de legislação ordinária, com base em princípios e dispositivos constitucionais, que, no desempenho de suas atividades, devem ser por eles respeitados, para que não perca a razão de suas existências. Além disso, outros princípios também fundamentam as atividades dos conselhos, aqueles relacionados com as atividades da administração pública, dada a natureza jurídica estatal, ainda que formado por integrantes da sociedade civil. Incluída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como princípio fundamental da Administração Pública, a probidade administrativa é o âmago do princípio da moralidade administrativa. Assim, considera-se que a moralidade administrativa quando vista em conjunto com os demais princípios que regem a Administração Pública, é guia que atua dentro da lei, condicionando o exercício da discricionariedade do agente público e regulando sua ação aos fins legais, à boa-fé, à razoabilidade, à proporcionalidade e à isonomia. Deste modo, o princípio da moralidade tem imensa relevância para o controle dos atos da Administração, visto que é no mau uso das competências discricionárias que estão situadas as mais graves lesões ao Estado de Direito. Findo essa exposição, a violação do princípio da probidade administrativa, configurando atos de improbidade administrativa, cuida-se de uma imoralidade qualificada, sendo que probidade é um conceito de menor extensão onde numa ideia mais ampla tem-se a moralidade. Segundo Fabrício José Cavalcante (2009, p. 37), ao definir improbidade: Por certo se deve entender o vocabulário improbidade como antônimo da palavra probidade, o qual é diretamente ligado à ética, a moral, a honestidade, aos bons costumes e à justiça. A moralidade é princípio constitucionalmente estabelecido na Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988. No mesmo sentido, Fernando da Fonseca Gajardoni et al. (2012, p. 35) mencionam que: A improbidade administrativa constitui uma violação ao princípio constitucional da moralidade, princípio basilar da Administração Pública, estabelecido no caput do art. 37 da CF. Assim, a improbidade pode ser classificada como uma imoralidade administrativa qualificada, na medida em que somente as condutas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA podem ser consideradas atos de improbidade administrativa. Com efeito, corrobora ainda, Fábio Medina Osório (apud GAJARDONI et al., 2012:37): Improbidade é conceito jurídico indeterminado vazado em cláusulas gerais, que exige, portanto, esforço de sistematização e concreção por parte do intérprete. Reveste-se de ilicitude acentuadamente grave e exige – o ato ímprobo – requisitos de tipicidade objetiva e subjetiva, acentuadamente o dolo (nos casos de enriquecimento ilícito e prática atentatória aos princípios) e a culpa grave (nos casos de lesão ao erário). Neste sentido, improbidade administrativa não é sinônimo de ilícito penal nem se confunde com falta disciplinar a que se sujeitam os servidores públicos, tampouco merecendo ser classificada como ilícito civil. Ensina Fabrício José Cavalcante (2009, p. 39) que: É de se considerar que improbidade é a falta de probidade. Dessa feita, ato de improbidade administrativa pode ser entendido como a ação ou omissão que, descrita em lei, tipifica condutas realizadas em detrimento da coisa pública, mesmo sem importar em enriquecimento ilícito ou prejuízo aos cofres públicos. Prevê a Lei Federal nº 8.429/92, três tipos genéricos de condutas:

a) atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos de improbidade que importem prejuízo ao erário (art. 10º); e c) atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). Como se vê, analisando num aspecto de abrangência bem mais amplo que nos casos de enriquecimento ilícito dos agentes públicos como tratado nas Constituições passadas, a Lei de Improbidade Administrativa tipifica os atos de improbidade lesivos ao Erário e os atos que atentam aos princípios da Administração Pública. Acrescenta Hely Lopes Meirelles (2002, p. 108): O dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. O velho e esquecido conceito romano do probuse do improbus administrador público está presente na nossa legislação administrativa, como também na Constituição da República, que pune a improbidade na Administração com sanções políticas, administrativas e penais. Observa-se que o ato de improbidade administrativo se caracteriza pelo descumprimento do dever de probidade, configurando a imoralidade administrativa do agente ímprobo, uma vez que seja espécie desta. Assim, para o exaurimento do ato de improbidade, haverá o desvio de conduta do agente público para a obtenção de vantagens pessoais, causando prejuízo significativo ao patrimônio público, havendo de ser observado, ainda, o corrompimento dos padrões morais e éticos da administração em si. Neste sentido, conforme leitura do texto constitucional o afastamento de gestor somente se sedimenta em razão da demonstração inequívoca de ato de improbidade ou lesão aos princípios constitucionais da administração pública, fato este não apresentado através dos relatórios sob a análise deste conselho, tampouco quaisquer dos conselheiros presentes na sessão realizada no último dia doze, apresentou indícios de improbidade praticadas pela dirigente máxima do órgão, visto que na constatação das irregularidades atua o seu dever agir de determinar apurações pela corregedoria, apresenta respostas e esclarecimentos aos órgãos competentes e na identificação de possíveis atos de improbidade praticados por qualquer dos profissionais da fundação de atendimento, promove alterações no quadro, com vistas a priorização e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Corroborar-se a postura de probidade a simples ouvida da conselheira Zed Gueiros, representante na FUNASE no CEDCA, na qualidade suplente, razão em que indicamos a sua ouvida em sede de debates em momento imediatamente posterior as considerações dos conselheiros autores dos pedidos de vistas. Por excessivo zelo, ressaltamos ainda que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente procede periodicamente com o monitoramento das políticas públicas de sua competência e até última análise não foi detectada qualquer interferência negativa por parte da gestão da FUNASE no cumprimento das metas ou recursa Desta forma, inexistindo recusa no cumprimento das metas estabelecidas por este conselho de direitos, ou mesmo injustificado não cumprimento do estabelecido através dos planos, a inexistência de atos de improbidade, ou que atentem contra a administração pública, esvaziam a competência deste conselho ao encaminhar sugestão de afastamento da Diretora Presidente da Fundação de atendimento Socioeducativo. Tal deliberação constituir-se-ia interferência na prerrogativa do chefe do poder executivo em nomear e exonerar cargos que são de sua livre nomeação, razão em que entendimento contrário permearia o ato do Conselho Estadual de arbitrariedade e ilegalidade. A defesa pelo afastamento do gestor proba e diligente, e que sempre esteve a disposição deste conselho para apresentar esclarecimentos e construir políticas públicas, caracterizaria algo que o CEDCA sempre rejeitou, desvirtuação de interesses públicos e permeação supostos interesses individuais e privados, que também rejeitamos nas deliberações deste egrégio conselho. Como salientado anteriormente, a atuação deste conselho deve ser pautada não somente pela legalidade, mas pela moralidade administrativa e impessoalidade, não sendo cabível uma atuação que exceda sua competência sob o risco de agir este conselho contra os princípios constitucionais que regem a administração pública. Por todo o exposto, apresenta esta conselheira proposta de voto pela rejeição do encaminhamento de recomendação de exoneração ou substituição da diretora presidente da FUNASE. Requerendo da presidência que o presente relatório de vistas seja incorporado em sua integralidade à ata da presente sessão. Cabendo a este Conselho requerer esclarecimentos quanto as providências indicadas nos examinados relatórios, exclusivamente. Este é o parecer e sugestão de voto Recife, 19 de julho de 2021". Em seguida, o presidente do CEDCA/PE, Macdouglass de Oliveira, solicitou que o conselheiro Mallon Aragão apresentasse as conclusões sobre o pedido de vistas solicitado por ele também. O conselheiro iniciou sua apresentação dizendo que a Sociedade Civil tomou como base o Regimento Interno do CEDCA/PE, no qual consta que o Conselho deve apresentar posicionamento quando houver casos de denúncias graves. E que em vários momentos o posicionamento do CEDCA/PE foi fundamental e exemplificou o caso de uma diretora que foi afastada por impedir que os conselheiros entrassem na unidade da Funase, da qual era responsável, para fazer as visitas para concluir o processo de inscrição das unidades no CEDCA/PE. Portanto, disse que considerava legítimo o pedido de afastamento da atual presidente, recomendado pela Sociedade Civil, considerando as graves denúncias apresentadas. Logo em seguida, a conselheira Zed iniciou seu discurso afirmando que "Dentre as ações direcionadas aos vários segmentos de crianças e adolescentes, nenhuma delas tem recebido deste Conselho maior atenção, maior cuidado, maior rigor que aqueles que compõem o atendimento socioeducativo no meio fechado. De início, avaliações pontuais a partir de situações de crise específicas que deflagram importantes momentos avaliativos, dos quais, para além dos embates, emergiram soluções aceitáveis para ambas as partes. A partir de 2015, porém, o acompanhamento do Sistema Socioeducativo como um todo, nele incluído a Funase, passou a ser objeto de monitoramento anual e objetivo, a partir de indicadores estabelecidos no PEDAS. Dessa forma, existe hoje uma visão de conjunto de atuação do órgão e é nele, nesse conjunto de práticas, que se inserem as situações pontuais, ainda que inaceitáveis. No caso específico, o Cenip/Recife é parte da Funase sim, mas não é a Funase. Não está isento de problemas que, de resto, atingem um sem número de estabelecimentos públicos, mas está disposto a resolvê-los. E é nesta direção e diante da alegação de que o CEDCA não tem respostas dos encaminhamentos dados aos problemas (ainda que tenha participado da reunião de 31-05-21 e não haver sido localizado nenhum ofício sem resposta impõe-se aqui elencar, ponto a ponto, o conjunto de alegações/providências tomadas: a) Ausência de colchões. Em reunião remota (31/05/2021), a qual compareceram representantes de órgãos e entidades da comunidade socioeducativa foi comprovado pela FUNASE que já haviam sido entregues 52 novos colchões, com apresentação de cronograma para entrega e regularização do fornecimento, através da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação que a época das inspeções já estava em vias de conclusão. b) Capinação do mato nos pátios internos e retirada de lixo e entulhos acumulados. Tarefa realizada, com manutenção sob responsabilidade dos reeducandos do Patronato Penitenciário de Pernambuco (Convênio 001/2021) c) Dedetização mensal contra ratos e outras pestes. A instituição mantém contrato

regular de serviços de dedetização e desratização mensal com a empresa Imediata Saúde Ambiental. Adaptações serão realizadas na infraestrutura com a finalidade de reduzir o acesso dos roedores e outras pragas, considerando que dois imóveis públicos abandonados rodeiam o prédio do CENIP. d) Retirada de infiltrações e rachaduras na Edificação. O prédio foi totalmente reformado, há menos de 05 anos, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude que assumiu a licitação, contratação, fiscalização e recebimento da obra. Razão pela qual a FUNASE solicitou à Secretaria que notificasse a empresa responsável para se manifestar sobre a garantia e eventual responsabilidade nas irregularidades estruturais apontadas. Enquanto o procedimento não é finalizado, algumas medidas foram e serão realizadas, utilizando-se a mão de obra dos socioeducandos e, tão logo concluído o processo licitatório, pela empresa contratada para manutenção predial preventiva e corretiva o qual se encontra no estágio de cumprimento de cota da PGE para visto no edital. e) Retirada de armários enferrujados, quebrados e amontoados no pátio interno, já foram retirados e não pertenciam aos agentes. f) Reposição de armários (dois novos de aço, com 02 portas e chaves) para o alojamento dos agentes. g) Alvará do Corpo de Bombeiros, o Projeto provisório contra incêndio é responsabilidade da empresa que executou a obra, para posterior aprovação e licenciamento do Corpo de Bombeiros. As taxas de vistoria estão pagas, a FUNASE aguarda a visita do Corpo de Bombeiros. h) Colocação de lâmpadas dentro dos alojamentos, todas as lâmpadas foram substituídas. i) Falta de alvará da Vigilância Sanitária. O CENIP não é unidade de produção de alimentos (as refeições são transportadas prontas pela empresa fornecedora), também não estoca e nem distribui medicamentos. Toda medicação para lá encaminhada é para consumo imediato. j) Disposição de medicamentos básicos necessários. Os adolescentes do CENIP são atendidos no Ambulatório da Abdias de Carvalho (médica dia de sexta-feira e odontólogo na segunda-feira). O município do Recife não aderiu ao PNASARI, mesmo sem adesão à citada política, até 2019 liberava mensalmente cesta básica de medicamentos. De lá para cá, a apresentação da receita médica é dispensada pelo Distrito Sanitário (intervalo de 03 a 04 dias). Em caso de urgência, a FUNASE adquire os medicamentos com recursos de suprimento. k) Afastamento de 03 agentes socioeducativos mencionados pelos adolescentes, instaurando-se o competente processo administrativo para apurar os fatos a eles imputados. l) Banho de sol dos adolescentes. A estrutura do CENIP permite que todos os adolescentes desçam para a quadra, exceto os que não queiram ou estejam cumprindo sanção disciplinar, onde se desenvolvem oficinas ao ar livre de modo que também se permita a exposição aos raios solares. m) Pintura dos alojamentos: já iniciada, obedecendo ao cronograma. n) Estruturar os alojamentos dos agentes socioeducativos, bem como de uma copa. A FUNASE fornece todas as refeições destinadas aos agentes socioeducativos durante os plantões. O local apropriado para o consumo das refeições é o refeitório da Unidade, em que pese existir também uma copa limpa e equipada, utilizada pelos técnicos que poderá ser compartilhada. A sala indicada como alojamento dos agentes é a destinada ao servidor de informática, a qual dispõe de ar condicionado para evitar o superaquecimento do servidor. o) Banheiros dos agentes socioeducativos localizados no primeiro andar, dos blocos A e B. Estão em adequadas condições de uso e higiene. p) Regularização da entrega aos adolescentes de materiais básicos de higiene pessoal e limpeza. A entrega é realizada mensal. Os quantitativos serão reanalisados a fim de adequar a demanda. q) Retomada das atividades pedagógicas, profissionalizantes, justiça restaurativa, Grupo de Orientação a Drogadição, em conformidade com o cronograma. r) Registro da Unidade no CEDCA – processo encaminhado pela FUNASE através do OF/GAB/PRES Nº 812/2018 – no aguardo de definição do Conselho. s) Instalação de lavanderia. A unidade dispõe de espaço para instalação, no aguardo de finalização do processo licitatório para tentativa de compra uma vez que o processo anterior foi fracassado. t) Quantidade de comida fornecida na quentinha. A aferição do peso das refeições servidas faz parte do processo de fiscalização qualitativa e quantitativa seguindo as diretrizes estabelecidas no Processo Operacional Padronizado – POP estabelecido pela Portaria FUNASE nº 217/2019. E, por fim, a pergunta que não quer calar: Por que afastar a Diretora Presidente? Servidora de carreira, com 32 anos no socioeducativo como assistente social e em posições de direção em unidades de atendimento (Santa Luzia, Cenip Recife, Cabo de Santo Agostinho). Desde 2011 em posição de gestão na administração central da Fundação como Diretora/ Superintendente da DIASE/DGPAT/SUPAT e, a partir de 2017, como Diretora Presidente. Nestes 04 anos e 05 meses podem ser registrados: 1) Aumento de vagas (72 em Pirapama e 20 no Cabo); 2) Solução do problema de acomodação das meninas; 3) Recomposição dos quadros de pessoal, com contratação de 496 Agentes Socioeducativos em 2018. Atualmente são 1.400 Agentes, para além do previsto no SINASE; 4) Formação profissional com o apoio do CEFOSPE; 5) Revisão do Regimento Interno (2019); 6) Implantação do POSS (Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa) – 2018; 7) Implantação da Cultura de Paz / Justiça Restaurativa – 2017; 8) Construção do Mapa Estratégico da Organização (2017/2024), com o apoio da SEPLAG; 9) Estruturação do Programa de Profissionalização: a) com oferta de 10.753 vagas para cursos profissionalizantes (fevereiro de 2017 a junho de 2021); b) reconhecimento do referido programa como prática que contribui para redução da violência (PACTO PELA VIDA); c) Implantação do Parque Profissionalizante Prof. Paulo Freire, com a parceria do Ministério Público do Trabalho (2019), com capacidade para formar 1.000 alunos/ano; 10) Criação da Coordenadoria da Central de Vagas, sugerida pelo Executivo em ambiente da Câmara Técnica e construída em 2018/2019 pelo TJPE, MPPE e DPPE, finalizada em maio de 2019, através de Portaria Interinstitucional. E, se não bastasse, há um procedimento de Apuração de Irregularidade por representação do Ministério Público. O que justificaria a antecipação do pedido de afastamento feito pelo CEDCA, a ignorar o direito de defesa que a boa prática recomenda? Nesse sentido, afirmou que não havia justificativas para afastar a diretora e a presidente da Funase. O conselheiro Eduardo Figueiredo corrobora com o que foi dito pela conselheira Zed, salientando que é fundamental uma leitura objetiva do caso em questão, portanto o que foi apresentado pela conselheira condiz com o que essa premissa. Em seguida, o conselheiro Romero Silva iniciou seu discurso dizendo que os conselheiros governamentais fizeram um bom trabalho, bem instrumentalizado e de acordo com os parâmetros legais. Porém a pauta em questão diz respeito a garantia dos direitos humanos. E questionou o papel do CEDCA/PE e a importância que o Conselho tem. Salientou que o documento apresentado trata da defesa de uma pessoa, mas não aborda as questões de insalubridades que foram o foco das denúncias. Disse, ainda, que não percebeu no relatório nenhum posicionamento de indignação em relação a situação dos adolescentes. E finalizou dizendo que a discussão não é sobre a Srª Nadja Alencar, mas sobre o cargo ocupado por ela. Logo depois, a conselheira Tarciana Castelo Branco leu o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Artigo 2º do Regimento Interno do CEDCA/PE, e solicitou que todos refletissem sobre o conteúdo

dos artigos e o que estava em discussão. Em seguida a conselheira Lourdes Vinokur disse que o sistema socioeducativo está longe do que propõe o ECA. Disse, ainda, que corroborava com o que foi dito pelo conselheiro Romero Silva em relação a Srª Nadja Alencar. Em seguida foi submetida a votação sobre a recomendação de afastamento da presidente da Funase. O resultado foi de: seis votos aprovando, seis votos não aprovando e 1 se abstendo. A conselheira Tarcina questionou se o desempate seria pelo voto do presidente do CEDCA/PE. Após algumas explicações sobre o questionamento da conselheira, esclareceram que não era possível, pois não prerrogativas para isso no Regimento Interno do Conselho. Nesse sentido, o conselheiro Romero Silva sugeriu que o assunto fosse encaminhado para discussão na próxima assembleia ordinária. Já o conselheiro Eduardo Figueiredo sugeriu que fosse formada uma comissão a fim de discutirem a questão. O conselheiro Roberto Franca sugeriu uma conversa para se chegar a um consenso e o conselheiro Romero Silva corroborou com a sugestão. Então o conselheiro Eduardo Figueiredo sugeriu que o tem seja discutido na Câmara de Temática de Medidas Protetivas e Socioeducativas. A conselheira Eliane Castro sugeriu que houvesse uma nova conversa antes de levar o tema para nova votação. O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Macdouglass de Oliveira-Presidente do CEDCA/PE

5 – Licitações e Contratos:

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

5º Termo Aditivo ao convênio nº. 01/2019-CTM/SDS; Objeto: Alteração da forma de execução orçamentária; Convenientes: Consórcio Metropolitano de Transportes-CTM, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, Polícia Militar de Pernambuco, com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH). Recife, 16 de agosto de 2021 Roberto Campos – Coordenador Jurídico.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 003 ao CT 016/19-DCC, Data Voice Comércio e Serviços LTDA, serviços de impressão departamental centralizada, reajuste contratual, vigência: 02/12/20 a 01/12/21, valor total R\$ 8.246,40 - ROGÉRIO ANTONIO **COUTINHO DA COSTA** - Cel BM Comandante Geral.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Resolve tornar público o preço registrado para aquisição de viaturas do tipo Auto Resgate, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0013.2021.CCPL-III.PE.0012.SAD.BOMBEIROS, ARP Nº 006/2021-SLC, Empresa vencedora: INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 22.553.526/0001-31, Valor Total R\$ 1.797.880,00, Vigência: 16/08/2021 a 15/08/2022.** ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO DA COSTA** – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Ato de Ratificação

RATIFICO, para que surta os efeitos legais, o Processo 0022.2021.CPL.DL.0003.POLCIV-SDS referente à locação de imóvel localizado na Rua Vila Brasil, nº 71, Bairro Vila Brasil (Lote 11, Q. A, Loteamento Vila Brasil), Pombos/PE, para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 65ª Circ-Pombos no valor global anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Recife, 17 de agosto de 2021. Darlson Freire de Macedo. Subchefe de Polícia Civil.

Ato de Adjucação PROCESSO Nº 0001.2021.CPL.PE.0001.POLCIV-SDS

Nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, por terem proposto os menores preços e por terem cumprido com as exigências do edital, ADJUDICO o objeto deste processo em favor das empresas: DEL COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME CNPJ Nº 16.100.255/0001-66, no **lote 3** no valor total de R\$ 6.048,00; J W F DE SOUSA AMBM MOBILIARIO CNPJ Nº 12.798.203/0001-54, lote 2 e 4 no valor total de R\$ 375.599,85; e LUCIANO SÉRGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO CNPJ Nº 35.785.276/0001-07, no lote 1 no valor total de R\$ 280.784,50. Recife, 17 de agosto de 2021. Josias José Arruda–Pregoeiro.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0117.2021.CPL I.PE.0008.DASIS–objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para fornec. medicamentos de antimicrobianos injetáveis para o Centro Medico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Vencedoras:** 1)Exomed Comercio Atacadista de Medicamentos LTDA, CNPJ–12.882.932/0001-94, item 2, R\$ 43.687,50; 2)Comercial Valfarma Eirelli, CNPJ–02.600.770/0001- 09, item 3, R\$ 55.875,00; 3)Uni Hospitalar LTDA, CNPJ– 07.484.373/0001-24, itens 1,4 e 6, R\$ 747.225,00; 4)Medical Center Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ–23.706.033/0001- 57, itens 9 e 24, R\$ 24.662,50; 5)W D Distribuidora e Comercio Atacadista De Medicamentos LTDA, CNPJ–28.013.023/0001- 50, itens 10 e 18, R\$ 57.125,00; 6)Zuck Papeis LTDA, CNPJ– 23.232.280/0001-69, itens 13,14 e 27, R\$ 54.399,65; 7)NSA Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ–34.729.047/0001- 02, item 15, R\$ 23.587,50; 8)Nord Produtos em Saude LTDA, CNPJ–35.753.111/0001-53, itens 8,12 e 21, R\$ 258.935,40; 9) Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli ME, CNPJ–06.132.785/0001-32, itens 7,22 e 23, R\$ 100.087,50; 10) LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E

MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ–27.600.270/0001-90, itens 19,20 e 25, R\$ 22.077,50. Recife-PE, 17AGO2021, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Presidente/Pregoeiro CPL I/DASIS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I
RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E
ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO**

PL.0018.2021.CPL-I.CC.0001.DAG-SDS.FESPDSCONCORRÊNCIA Nº 0001/2021-CPL-I/SDS-OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE PERNAMBUCO PROF. ARMANDO SAMICO-ICPAS. A CPL-I torna público o resultado do julgamento da proposta de preço proferido no processo licitatório acima identificado. **CLASSIFICADA:** L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, **no valor de R\$ 3.118.536,7416.** **DESCCLASSIFICADA:** PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA, **no valor de R\$ 3.642.494,4210.** Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso. Os autos encontram-se à disposição dos interessados. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e adjudicação. Recife, 17 de agosto de 2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA CAP BM.** Presidente e Pregoeiro da CPL-I/SDS .

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração